

sendo de inteira justiça considerar os serviços por si prestados extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

20 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Louvor n.º 1348/2005. — Louvo o tenente-coronel do Serviço de Material, NIM 18842377, Mário Jorge de Sande Pimentel da Cruz pela acção altamente meritória que tem desenvolvido na Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAED) há aproximadamente três anos, em particular desde 1 de Março de 2003, data em que assumiu as funções de chefe da Divisão de Qualidade, Normalização e Catalogação (DQNC), na Direcção de Serviços Industriais, Tecnológicos e Logísticos.

Ao longo deste período, o tenente-coronel Pimentel da Cruz evidenciou elevada competência técnico-profissional, dedicação ao serviço e dinamismo na prossecução dos objectivos traçados, na área de actuação da sua Divisão, assim como noutras áreas e programas em que tem sido chamado a colaborar, no quadro mais alargado da DGAED.

Oficial muito leal, com vincada personalidade, que alia a frontalidade à perseverança em alcançar os objectivos definidos, numa postura pró-activa, conjugada com a competência que lhe é reconhecida, contribuíram decisivamente para que a sua Divisão cumprisse de modo muito satisfatório todas as suas atribuições regulamentares e assegurasse plenamente os seus compromissos nacionais e internacionais nas áreas da qualidade, da normalização e da catalogação. Particular destaque merece ser dado ao apoio e ao aconselhamento técnico que têm sido dados pela DQNC aos ramos das Forças Armadas, nomeadamente às respectivas Secções de Catalogação, que têm sido motivo do maior apreço dos utilizadores e que muito têm prestigiado estes serviços.

Pesem embora as limitações em pessoal especializado e nos recursos materiais da DQNC, mercê de elevado sentido das responsabilidades, capacidade de liderança e espírito de missão, permitiram ainda que a sua Divisão colaborasse de forma interessada e empenhada nos importantes processos de reestruturação em curso, nos domínios da catalogação e do sistema integrado de gestão do Ministério da Defesa Nacional.

Outrossim, o tenente-coronel Pimentel da Cruz tem sido um colaborador prestimoso na coordenação de diversos outros assuntos e programas, para os quais manifesta permanente disponibilidade, dos quais se destacam, em particular, os respeitantes à fiscalização e controlo do processo de desmilitarização de munições obsoletas dos inventários das Forças Armadas e a organização, durante os últimos três anos, de um curso de catalogação na DGAED, frequentado por pessoal dos três ramos das Forças Armadas e sobre o qual tem havido referências muito elogiosas.

Como chefe de divisão, o tenente-coronel Pimentel da Cruz tem sabido motivar o pessoal sob as suas ordens, civis e militares, para o cumprimento da missão, mantendo um relacionamento irrepreensível, franco e aberto, com subordinados e superiores que, a par do reconhecimento das suas qualidades humanas e profissionais, o tornaram merecedor da estima e respeito generalizados.

Por todas estas razões, é-me muito grato dar público testemunho das excelentes qualidades pessoais e profissionais do tenente-coronel Pimentel da Cruz e, fazendo uso das competências que me são conferidas, considerar como extraordinários, relevantes e de elevado mérito os serviços por si prestados que muito prestigiaram a DGAED e o Ministério da Defesa Nacional.

20 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 17 941/2005 (2.ª série). — *Delegações e subdelegações.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 15 593/2005 (2.ª série), de 1 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no comandante naval, vice-almirante Henrique Alexandre Machado da Silva da Fonseca, competência para, no âmbito do Comando Naval, comandos de zona marítima, flotilhas, esquadilhas, Base Naval de Lisboa e outros elementos orgânicos da sua dependência, autorizar:

- a) Despesas que ultrapassem a competência dos respectivos conselhos administrativos e com locação e aquisição de bens e serviços, até € 623 497,35;
- b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, delego no comandante naval, vice-almirante Henrique Alexandre Machado da Silva da Fonseca, com a faculdade de subdelegar, a competência que por lei me é atribuída para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (QPCM), que prestem serviço no Comando Naval e comandos, unidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência:

- a) Conceder licenças por maternidade;
- b) Conceder licenças por paternidade;
- c) Conceder licenças por adopção;
- d) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
- e) Autorizar faltas para assistência a menores;
- f) Autorizar faltas para assistência a deficientes;
- g) Autorizar dispensas de trabalho nocturno;
- h) Autorizar faltas especiais;
- i) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante naval que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

4 — É revogado o meu despacho n.º 19 484/2004 (2.ª série), de 6 de Setembro.

20 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Despacho n.º 17 942/2005 (2.ª série). — *Delegações e subdelegações.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 15 593/2005 (2.ª série), de 1 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no director-geral do Instituto Hidrográfico, vice-almirante Carlos Alberto Viegas Filipe, competência para, no âmbito daquele Instituto, autorizar:

- a) Despesas que ultrapassem a competência do respectivo conselho administrativo:
 - 1) Com empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, até € 623 497,35;
 - 2) Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até € 311 748,67;
- b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Considerando o disposto no n.º 4 do supracitado despacho, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam, porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

3 — Delego, ainda, no vice-almirante Carlos Alberto Viegas Filipe competência para autorizar as deslocações normais de militares e militarizados que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

4 — Delego, igualmente, no vice-almirante Carlos Alberto Viegas Filipe, para efeitos do artigo 50.º das normas relativas a viaturas da Marinha, aprovadas pelo despacho n.º 18/94, de 16 de Fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, a competência para autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha ao pessoal do quadro de pessoal civil do Instituto Hidrográfico (QPCIH) não pertencente à carreira de motorista e possuidor da carta de condução.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, delego no director-geral do Instituto Hidrográfico, vice-almirante Carlos Alberto Viegas Filipe, com a faculdade de subdelegar, a competência que por lei me é atribuída para:

- a) Relativamente ao pessoal do QPCIH, conceder quaisquer licenças, dispensas e autorizações ao abrigo da legislação sobre a protecção da maternidade e da paternidade;
- b) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (QPCM), que prestem serviço no Instituto Hidrográfico:

- 1) Conceder licenças por maternidade;
- 2) Conceder licenças por paternidade;
- 3) Conceder licenças por adopção;
- 4) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
- 5) Autorizar faltas para assistência a menores;
- 6) Autorizar faltas para assistência a netos;

- 7) Autorizar faltas para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar dispensas de trabalho nocturno;
- 9) Autorizar faltas especiais;
- 10) Autorizar outros casos de assistência à família.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director-geral do Instituto Hidrográfico que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

7 — É revogado o meu despacho n.º 22 593/2004 (2.ª série), de 27 de Setembro.

20 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Despacho n.º 17 943/2005 (2.ª série). — *Delegações e subdelegações de competências.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 15 593/2005 (2.ª série), de 1 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no superintendente dos Serviços do Material, vice-almirante Victor Manuel Bento e Lopo Cajarabille, competência para, no âmbito das direcções e outros organismos da Superintendência dos Serviços do Material, autorizar:

- a) Em conformidade com os diplomas que instituíram as servidões militares, o licenciamento de obras em áreas a eles sujeitas;
- b) Despesas que ultrapassem a competência dos respectivos conselhos administrativos com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 623 497,35, incluindo as relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- c) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Considerando o disposto no n.º 4 do supracitado despacho, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam, porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, delego ainda no superintendente dos Serviços do Material, vice-almirante Victor Manuel Bento e Lopo Cajarabille, com a faculdade de subdelegar, a competência que por lei me é atribuída para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais gerais, a militarizados e a funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (QPCM), que prestem serviço na Superintendência dos Serviços do Material e órgãos na sua dependência:

- a) Conceder licenças por maternidade;
- b) Conceder licenças por paternidade;
- c) Conceder licenças por adopção;
- d) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
- e) Autorizar faltas para assistência a menores;
- f) Autorizar faltas para assistência a deficientes;
- g) Autorizar dispensas de trabalho nocturno;
- h) Autorizar faltas especiais;
- i) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo superintendente dos Serviços do Material que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

5 — É revogado o meu despacho n.º 20 390/2004 (2.ª série), de 20 de Setembro.

20 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Despacho n.º 17 944/2005 (2.ª série). — *Delegações e subdelegações de competências.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 15 593/2005 (2.ª série), de 1 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no superintendente dos Serviços do Pessoal, vice-almirante Manuel Raul Ferreira Pires, competência para, no âmbito das direcções e outros organismos da Superintendência dos Serviços do Pessoal, autorizar:

- a) Despesas que ultrapassem a competência dos respectivos conselhos administrativos e com locação e aquisição de bens e serviços até € 623 497,35;
- b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, delego no superintendente dos Serviços do Pessoal, vice-almirante Manuel Raul Ferreira Pires, a competência que por lei me é atribuída para a prática dos seguintes actos:

a) No âmbito da justiça e disciplina:

- 1) Decidir sobre processos por lesão ou doença;
- 2) Decidir sobre o internamento de reclusos em hospital não prisional;
- 3) Conceder medalhas comemorativas das campanhas e das comissões de serviço especiais das Forças Armadas Portuguesas de terra, mar e ar;

b) No âmbito da assistência:

- 1) Autorizar a utilização do Hospital da Marinha por pessoal do quadro do pessoal civil da Marinha (QPCM) e outros civis;
- 2) Conceder óculos e próteses gratuitamente;
- 3) Celebrar acordos e protocolos;
- 4) Reduzir ou dispensar do pagamento de excedente das participações os beneficiários da assistência na doença da Marinha (ADMA);
- 5) Autorizar o tratamento no estrangeiro a militares, pessoal do quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM) e respectivos familiares beneficiários da ADMA;

c) No âmbito das juntas de saúde:

- 1) Homologar os pareceres formulados pela Junta de Saúde Naval (JSN) sobre a apreciação da aptidão psíquica e física dos militares, dos quadros permanentes (QP) e em regime de contrato (RC) ou voluntariado (RV), na efectividade de serviço, dos militares alunos dos cursos de formação para ingresso nos QP e do pessoal do QPMM;
- 2) Homologar os pareceres formulados pela JSN sobre a aptidão física e psíquica dos militares em serviço na área do continente, para efeitos de promoção, nos casos em que esta aptidão tenha de ser verificada por junta médica;
- 3) Homologar os pareceres formulados pela JSN sobre a aptidão física e psíquica dos militares da Marinha, para a efectividade de serviço;
- 4) Propor a apresentação do pessoal do QPCM à junta competente para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;
- 5) Homologar os pareceres formulados pelas juntas de saúde dos Comandos, quando dos mesmos possam resultar despesas de carácter eventual;

d) No âmbito da carreira naval e admissões de pessoal militar, militarizado e civil:

- 1) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios de oficiais e sargentos;
- 2) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço;
- 3) Decidir sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;
- 4) Autorizar a prorrogação da prestação de serviço de militares em RC e RV;
- 5) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV nos termos do n.º 3 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 300.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR);
- 6) Autorizar o adiamento ou antecipação de incorporação;
- 7) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e selecção ou reclassificação e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar (LSM);
- 8) Autorizar a inspecção de recrutados afectos à Marinha nos termos do artigo 22.º da LSM, no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada;
- 9) Autorizar a transferência para incorporação noutra ramagem de recrutados afectos à Marinha nos termos do artigo 22.º da LSM;
- 10) Homologar as listas de candidatas a admitir aos QP, RC e RV nas diversas categorias de militares;
- 11) Nomear júris para a selecção dos candidatos a admitir por concurso aos QP nas diversas categorias de militares;
- 12) Decidir sobre a candidatura ao RC e RV nas diversas categorias de militares;
- 13) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de Abril;
- 14) Autorizar os militares em RC, RV e RD e os sargentos e praças dos QP a concorrerem ao Exército, Força Aérea,